

LEI Nº 62/97

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Estabelece normas para denominação de logradouros públicos”.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A denominação a ruas da cidade, praças, parques, bairros, bem como quaisquer outros logradouros públicos no território do Município, obedecerão as seguintes normas:

a) Homenagearão datas, fatos ou vultos históricos e a pessoas físicas.

b) No caso de pessoas físicas, somente poderão ser homenageadas as falecidas há mais de 01 (um) ano e que tenham se destacado, adquirindo notoriedade municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

ART. 2º - A alteração de denominação dos logradouros públicos somente será permitida quando tratar-se de nomes inexpressivos, salvo as denominações tradicionais, que fazem parte da história do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração.